

A contratação de Representação Comercial – Cuidados a serem observados

É de interesse de grande parte das empresas a extensão de suas relações comerciais em diferentes áreas de todo território nacional. Por tal motivo, a figura do representante comercial torna-se importante para realizar os atos de mediação dos atos de agenciamento de propostas e pedidos.

No entanto, a prevenção das empresas, no ato da celebração dos contratos com tais profissionais é de extrema importância visando sua preservação em possíveis demandas judiciais.

Primeiramente, somente poderão exercer a atividade de representante aqueles devidamente registrados no respectivo Conselho de classe nos termos da Lei 4886/65 que regula a atividade. No instrumento a ser celebrado deve ser indicado os produtos ou artigos que serão objeto da representação além da indicação da área em que esta será exercida.

Importante igualmente prever em contrato se a representação será exercida com exclusividade pelo representante de forma parcial ou total, bem como os casos em que se justifique a limitação do território. O instrumento deve ainda prever as obrigações inerentes às partes, além da efetiva celebração do negócio para pagamento das comissões devidas pela empresa.

Importante salientar que são proibidas por lei cláusulas em que o representante garanta o pagamento de mercadorias e encargos, assumindo os riscos.

No intuito de evitar a descaracterização do contrato de representação comercial, é recomendado às empresas atenção ao cumprimento das normas pertinentes a esta relação de prestação de serviços evitando confusão com a relação jurídica de subordinação o que poderá caracterizar vínculo empregatício.

Deve ficar claro que o representante comercial deverá manter com a empresa que representa vínculo eminentemente contratual, podendo inclusive atuar com seus próprios empregados, que igualmente não serão vinculados à representada. Solicitar ao representante, antes da celebração do contrato, alguns documentos comprobatórios de sua real condição jurídica, poderá amenizar os riscos envolvidos na contratação e evitar eventuais demandas cíveis e trabalhistas.

Dra. Priscila Lollo
Advogada e Consultora Jurídica